



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O PROJETO "MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E AO FEMINICÍDIO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Projeto "Maria da Penha nas Escolas", a ser desenvolvido nas unidades da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar alunos, professores e a comunidade escolar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, familiar e do feminicídio.

Art. 2º O Projeto "Maria da Penha nas Escolas" tem como fundamentos:

I – a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – a Lei Federal nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio;

III – a Lei Federal nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

IV – os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral à criança e ao adolescente.

V – a realização anual da Semana Maria da Penha nas Escolas, preferencialmente no mês de março, em consonância com a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Podendo ser vinculada as Leis 3.031/19, 3.367/21 e 3.439/22.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 3º São diretrizes do Projeto:

I – a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção da violência doméstica e ao feminicídio no projeto político-pedagógico das escolas;

II – a realização de atividades educativas como palestras, rodas de conversa, debates, oficinas, apresentações culturais, exibição de filmes e outras ações pedagógicas;

III – a capacitação continuada de educadores, gestores escolares e demais profissionais da educação sobre a temática da violência contra a mulher e o feminicídio;

IV – a articulação com órgãos da rede de proteção às mulheres em situação de violência, como a Delegacia local, Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Centros de Referência e Organizações da Sociedade Civil;

V – a execução das ações de forma integrada às atividades pedagógicas já existentes, sem prejuízo da carga horária regular e sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 4º A execução do Projeto será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher e demais órgãos competentes, utilizando-se da estrutura administrativa, técnica e de pessoal já existente no Município.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas de forma transversal, respeitando as especificidades de cada faixa etária e o currículo escolar, sem a necessidade de criação de novos cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, Faculdades, Procuradoria da Mulher, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para viabilizar e fortalecer a implementação do Projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, não implicando, em regra, aumento de despesas, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Largo, o **Projeto "Maria da Penha nas Escolas"**, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica, familiar e do feminicídio, por meio da conscientização da comunidade escolar — especialmente crianças e adolescentes — sobre os direitos humanos, a igualdade de gênero e os mecanismos legais de proteção à mulher.

A violência contra a mulher é uma das formas mais graves de violação de direitos humanos e ainda persiste como um grave problema social no Brasil e em nosso município. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio — homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero — segue alarmante, e suas raízes se estabelecem muitas vezes na cultura da desigualdade e da violência presente no cotidiano.

Nesse contexto, a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** representa um marco legal de combate à violência doméstica, e a **Lei Federal nº 13.104/2015** acrescentou ao Código Penal o crime de feminicídio, reconhecendo oficialmente a gravidade da violência letal contra mulheres. No âmbito da educação, a **Lei nº 14.164/2021** reforça a importância da abordagem preventiva por meio da **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**.

O município de Campo Largo tem se mostrado sensível a essa realidade, possuindo importantes legislações nesse sentido, como a **Lei nº 3.031/2019**, que institui a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher; a **Lei nº 3.367/2021**, que estabelece a Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Mulheres descritos na Lei Maria da Penha; e a **Lei nº 3.439/2022**, que institui a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.